



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.937, de 1º de agosto de 2008.

Dispõe sobre a padronização e a criação do cartão de identificação para estacionamento de pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão extraordinária realizada em 25 de julho de 2.008, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art.1º Fica autorizada a padronização e a criação do Cartão de Identificação para as pessoas com deficiência física, ou mobilidade reduzida, temporária ou permanente, nas vias e logradouros públicos, em vagas especiais devidamente sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso.

§ 1º Entende-se como pessoa com deficiência física, para fins desta Lei, aquela com deficiência ambulatoria no(s) membro(s) inferior(es) ou nos membros superiores e inferiores, que a obrigue ou não a utilizar, temporária ou permanentemente, cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese, e ainda a portadora de deficiência ambulatoria autônoma, decorrente de incapacidade mental, devidamente comprovada por atestado médico, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei.

§ 2º Incluem-se também como beneficiárias do Cartão de Identificação, equiparando-as para fins desta Lei às pessoas contempladas no §1º, aquelas que se encontrem temporariamente com mobilidade reduzida, comprovada por atestado médico, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei.

§ 3º Entende-se como pessoa com mobilidade reduzida, aquela com alto grau de comprometimento ambulatorio que a obrigue ou não a utilizar temporariamente cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese.

§ 4º O Cartão de Identificação aplica-se à utilização das vagas especiais de estacionamento veicular existente no Município, para uso das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, devendo ser obedecida as demais sinalizações legais vigentes.

Art. 2º A autorização será concedida por meio de um único Cartão de Identificação, em nome da própria pessoa com deficiência física ou com mobilidade reduzida.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei n.º 1.937/2008.

Art. 3º Para o fornecimento do Cartão de Identificação, o interessado deverá formalizar requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

I- atestado médico, constante do Anexo I desta Lei, comprobatório da deficiência física ou da mobilidade reduzida, emitido há no máximo 03(três) meses, original ou cópia autenticada, ou ainda cópia simples (neste caso, mediante apresentação do original, para conferência), contendo:

- a) descrição da deficiência física ou da mobilidade reduzida;
- b) informação se há ou não necessidade de uso de próteses ou aparelhos ortopédicos;
- c) nome legível, CRM e assinatura do médico;
- d) nos casos de mobilidade reduzida de que trata o § 2º do art.1º, o período previsto da necessidade da autorização é de no mínimo dois meses e de no máximo um ano;
- e) autorização expressa da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida na divulgação de seus dados médicos, para as finalidades previstas nesta Lei.

II- cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa com deficiência física ou com mobilidade reduzida e do seu representante, quando for o caso;

III- cópia simples do documento comprovando que o requerente é representante da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida, quando for o caso.

Art. 4º Entende-se por representante da pessoa com deficiência física ou com mobilidade reduzida, para fins desta Lei, os pais, tutores, curadores e procuradores.

Art. 5º Poderá ser emitida segunda via do Cartão de Identificação em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado da pessoa com deficiência física ou com mobilidade reduzida ou do seu representante, quando for o caso, conforme Anexo I desta Lei, acompanhada de:

I- cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente, da pessoa com deficiência física ou com mobilidade reduzida ou de seu representante quando for o caso;

II- cópia simples do documento comprovando que o requerente é representante da pessoa com deficiência física ou com mobilidade reduzida, quando for o caso;

III- boletim de ocorrência, quando for o caso.

2008



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei n.º 1.937/2008.

Art. 6º Em caso de renovação do Cartão de Identificação, deverá ser apresentado requerimento, conforme Anexo I desta Lei, acompanhado dos documentos relacionados no artigo 3º.

Parágrafo único. A entrega do novo cartão de identificação será efetivada mediante devolução do Cartão de Identificação anteriormente fornecido.

Art. 7º As autorizações terão os seguintes prazos de validade:

- I - para as pessoas portadoras de deficiência física: (05) cinco anos;
- II - para as pessoas com mobilidade reduzida: de acordo com a necessidade, comprovada por atestado médico, podendo ter validade mínima de (02) dois meses e máxima de (01) um ano.

Art. 8º Somente terá validade o original do Cartão de Identificação, que deverá ser:

- I - colocado sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima;
- II - apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado, acompanhado de documento de identidade do portador do Cartão de Identificação.

Parágrafo único. Para facilitar o reconhecimento dos veículos utilizados por pessoas portadoras de deficiência, quando estacionados em vagas especiais a elas destinadas e sujeitos à fiscalização de trânsito, fica estabelecido o modelo de abrangência estadual do Cartão de Identificação, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 9º O Cartão de Identificação poderá ser recolhido pelo agente de trânsito e o ato de autorização suspenso ou cassado, se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:

- I - o empréstimo do Cartão de Identificação a terceiros;
- II - o uso de cópia do Cartão de Identificação, por qualquer processo de reprodução;
- III - porte do Cartão com rasuras ou falsificado;
- IV - o uso do Cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente de trânsito que o veículo, por ocasião da utilização da vaga especial sinalizada pela secretaria responsável, não serviu para o transporte da pessoa com deficiência física ou mobilidade reduzida.

Art. 10. A autorização fica sem valor no caso de não permanecerem as condições que propiciaram sua concessão, fato que deverá ser comunicado pelo próprio beneficiário do Cartão de Identificação ou, dependendo o caso, por seu representante ao órgão concedente, o qual ensejará a devolução do cartão emitido.

Uee



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei n.º 1.937/2008.

Art. 11. As vagas já existentes destinadas a estacionamento de veículos utilizados por pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida temporária, deverão ser regulamentadas como vagas especiais de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 12. O Cartão de Identificação instituído através desta Lei, deverá servir de referência para fins de utilização em estabelecimento para veículos ocupados por pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida temporária, nas vagas determinadas para portadores de deficiência física.

Art. 13. O Cartão de Identificação, será fornecido com cores diferenciadas para condutor e para transportado.

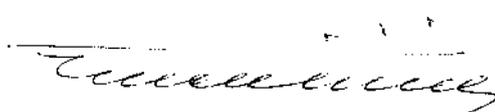
Art. 14. O Poder Executivo Municipal terá 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá determinar nessa regulamentação, a Secretaria Municipal responsável pela emissão do Cartão de Identificação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e oito.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

ANEXO 1

ATESTADO MÉDICO

FINALIDADE

Para fins de autorização especial por meio do Cartão de Identificação, para o estacionamento em vagas especiais devidamente sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso nas vias e logradouros públicos do Município de Campo Limpo Paulista, de veículo utilizado por pessoa portadora de deficiência física, com deficiência ambulatoria no (s) membros inferior (es), ou nos membros superior (es), que a obrigue ou não utilizar, temporária ou permanente, cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese, ou por pessoa portadora de deficiência ambulatoria autônoma, decorrente da incapacidade mental ou ainda por pessoa que se encontre temporariamente com mobilidade reduzida com auto grau de comprometimento ambulatorio.

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO

INFORMAÇÕES MÉDICAS

Utiliza cadeiras de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese:

() SIM () NÃO

() Deficiência ambulatoria autônoma, decorrente de incapacidade mental.

MOBILIDADE REDUZIDA TEMPORÁRIA

Utiliza cadeiras de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese:

() SIM () NÃO

No caso de auto grau de comprometimento ambulatorio:

Período previsto da restrição médica:

___/___/___ a ___/___/___ (mínimo 02(dois) meses).

DESCRIÇÃO, NATUREZA E CID DA LESÃO QUE JUSTIFIQUE A INCAPACIDADE OU DIFICULDADE PARA DEAMBULAR.

OBSERVAÇÕES:

Descrição e natureza da lesão: fazer relato mais claro e sucinto, informando a natureza, tipo de lesão e/ ou quadro clínico da doença, citando a parte do corpo atingida, sistema ou aparelhos e estabelecer nexos entre a patologia e a incapacidade ou dificuldade de deambular do solicitante.

Os campos deverão ser preenchidos com letra de forma ou datilografados

Nos casos de mobilidade reduzida temporária, a autorização terá validade de no mínimo 02 (dois) meses e no máximo 01(um) ano. Havendo necessidade de nova solicitação.

rees



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

O presente formulário somente terá validade para a finalidade de emissão do Cartão de Identificação se estiver devidamente preenchido com as informações médicas prestadas a este órgão, sob as penas da Lei.

O médico se responsabiliza pela veracidade das informações médicas prestadas a este órgão, sob as penas da Lei.

Local, ___ de _____ de 200_.

Nome e CRM do médico

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a divulgação de informações médicas a meu respeito, contidas neste atestado, para a finalidade de obtenção do Cartão de Identificação.

Assinatura do deficiente ou representante.

Ues



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

ANEXO II

(Modelo anverso)

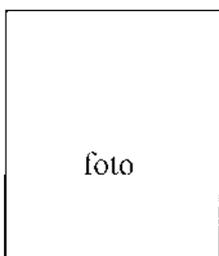
BRASÃO E TIMBRE DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO EXPEDIDOR: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL

Nº DO REGISTRO:/07

VALIDADE: xx/xx/xxxx



foto

(Assinatura da Autoridade)

Nome e cargo da autoridade que expediu o documento

Marca d'água
Símbolo
Internacional
de deficiente

(Modelo verso)

NOME DO USUÁRIO:

REGRAS DE UTILIZAÇÃO

- 1 - Este cartão somente terá validade se for original e deverá:
 - 1.1 - ser colocado sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima;
 - 1.2 - ser apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.
- 2 - O Cartão de Identificação será recolhido pela autoridade de trânsito ou por seus agentes, na forma da legislação, se constatadas irregularidades que podem ser assim consideradas:
 - I - o empréstimo do cartão a terceiros;
 - II - o uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
 - III - o porte do cartão com rasuras ou falsificado;
 - IV - o uso do cartão por ocasião da utilização da vaga especial sem que o veículo tenha sido utilizado para o transporte da pessoa com deficiência física, visual ou mobilidade reduzida;
 - V - o uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou com a finalidade para a qual foi expedido.
- 3 - Este cartão é válido exclusivamente para estacionar em vagas especiais.
- 4 - O uso do cartão não exime do dever de observância de todas as regras de trânsito estabelecidas para o local, conforme regulamentado pela sinalização.
- 5 - A utilização indevida deste cartão, o desrespeito às regras de trânsito e à sinalização local, sujeitará o infrator às medidas administrativas, penalidades e providências previstas em lei.
- 6 - Estas regras de utilização do cartão sintetizam as normas relacionadas ao seu uso, mas não eximem o portador de conhecer e cumprir as demais regras vigentes pertinentes à matéria.